

RESOLUÇÃO 03/2021 - PMBqBM/UFJF-GV

Define os critérios de concessão e distribuição de cotas de bolsas de estudo entre os discentes do PMBqBM/UFJF-GV.

Art. 1º – Ficar condicionado ao colegiado local do PMBqBM a distribuição e transferência de cotas de bolsas de estudo provenientes de Instituições de fomento ou da UFJF de acordo com as demandas, seguindo os critérios estabelecidos na presente resolução.

TÍTULO I

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS COTAS DE BOLSAS

Art. 2º – Estar regularmente matriculado no Programa.

Art. 3º – Não ter sido reprovado em qualquer disciplina do Programa.

Art. 4º – Não exercer atividade laboral remunerada, de qualquer natureza, formal ou informal, salvo as exceções definidas pelo órgão de fomento da bolsa.

Art. 5º – Não possuir bolsa de qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de empresa pública ou privada.

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

Art. 7º – A concessão de cota de bolsa priorizará as de agências de fomento em detrimento da cota da UFJF e será definida pelo Colegiado Local.

Artigo 8º – A concessão de cota de bolsa priorizará o aluno da turma mais antiga.

§ Único: Dentro de cada turma, as bolsas serão distribuídas seguindo a classificação no processo seletivo.

TÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A REALOCAÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

Art. 9º – A Coordenação Local do programa terá, por meio do Colegiado Local, autonomia para realocação de uma cota de bolsa.

§ 1º A realocação será condicionada a implementação imediata de uma nova cota de bolsa.

§ 2º A decisão deverá ser informada ao aluno até 15 dias antes da implementação da nova cota. Não caberá ao aluno recurso sobre a decisão tomada.

TÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO OU CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 10º – O aluno poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento mediante comunicação à coordenação.

§ 1º – Uma vez efetuado o desligamento da bolsa, o discente não poderá concorrer a nova bolsa.

§ 2º – No caso de desistência do Curso, o aluno deverá ressarcir os valores recebidos de acordo com as normas da Agência de Fomento.

Art. 11º – Haverá cancelamento imediato da bolsa nos casos de:

I. Reprovação em qualquer disciplina.

II. Trancamento de matrícula.

III. Descumprimento do prazo de apresentação de Qualificação.

IV. infrações de outras condições definidas pela concedente da bolsa.

TÍTULO V

DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 12º – O período de vigência será de no máximo 24 meses para mestrado e 48 meses para o doutorado, salvo as exceções definidas pela agência regulamentadora da bolsa.

§ único: No caso de mudança de orientação o período de vigência permanecerá o mesmo descrito neste artigo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ADICIONAIS

Art. 13º – Casos omissos ou não previstos na presente resolução serão estudados e resolvidos, à luz do Regimento Geral de Pós-Graduação da UFJF vigentes, Colegiado Geral e Colegiado Local.

Resolução aprovada pelo Colegiado Local em 11/03/2021.

Governador Valadares, 11 de março de 2021.



Profa. Cibele Velloso Rodrigues
Coordenadora Local do PMBqBM